



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 204/2020

Vitória, 03 de fevereiro de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim-ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: **estudo urodinâmico**.

I-RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Autora, 70 anos, alega que há um tempo passou a ter micção dolorosa, com dificuldade de urinar devido a queimação. Por isso, passou por consulta com vários médicos, até que o urologista, Dr. Cristiano Moreira, a diagnosticou com disúria e solicitou o procedimento Estudo Urodinâmico. A requerente solicitou agendamento junto a AMA em 06/01/2020. Entretanto, ante a urgência de realizar o exame, e por não possuir condições financeiras para arcar com as despesas, recorre as vias judiciais.
2. Às fls. 05, declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, em 06 de janeiro de 2020, relatando que [REDACTED], compareceu a AMA para solicitar o procedimento Estudo Urodinâmico, que foi cadastrado no SISREG sob o código 270186854 em 06/01/2020.
3. Às fl. 06, laudo ambulatorial (individualizado) – BPAI, emitido em pelo Dr. Cristiano Moreira, urologista, CRMES 7724, solicitando estudo urodinâmico, com hipótese



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

diagnóstica de disúria.

4. Às fl. 07 , requisição de exames em folha timbrada do SUS, emitido em 02/11/2018, pela Dra. Geuvare C. Clara, ginecologia e obstetrícia, CRMES 4836, solicitando urodinâmica.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DA PATOLOGIA

1. **Disúria** é um sintoma de uma patologia e corresponde à micção dolorosa ou desconfortável, ou seja, tipicamente uma sensação aguda de queimação, é extremamente comum em mulheres, mas pode ocorrer em homens e em qualquer idade, podendo ser causado por várias doenças. Portanto, não vamos abordar a patologia e tratamento, visto que não temos dados suficientes que nos levam a uma hipótese diagnóstica.

DO TRATAMENTO

Não será discutido no presente parecer por se tratar de um pleito por procedimento diagnóstico.

DO PLEITO

1. **Estudo urodinâmico:** é o estudo de fatores fisiológicos e patológicos envolvidos no armazenamento, transporte e esvaziamento do trato urinário inferior. O estudo urodinâmico compreende a realização de procedimentos urodinâmicos associados a fluxometria, cistometria, estudo miccional, eletromiografia e perfil pressórico uretral. Avaliação Urodinâmica Completa é contemplada pela tabela de procedimentos do SUS com o código 02.11.09.001-8.

III – CONCLUSÃO

1. Paciente apresentando quadro de disúria, sendo solicitado pelo urologista o procedimento estudo urodinâmico.
2. No presente caso, não temos nenhum laudo médico detalhado e informando o quadro clínico da requerente, bem como os outros sinais e sintomas, exames diagnósticos e



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

tratamentos realizados até o momento.

3. Portanto este NAT fica **impossibilitado de emitir parecer técnico** em relação ao quadro e tratamento da paciente haja visto a escassez de informações referentes à condição clínica, bem como a ausência de exames complementares, que justifiquem a indicação do estudo urodinâmico.
4. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

██

REFERÊNCIAS:

FEBRASGO (Brasil). Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Ed.). **MANUAL DE UROGINECOLOGIA E CIRURGIA VAGINAL**. 2015. Disponível em: <<http://www.itarget.com.br/newclients/sggo.com.br/2008/extra/download/UROGINECOLOGIA-E-CIRURGIA-VAGINAL>>. Acesso em: 03 fev. 2020.